

O SINCODIV/MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados, por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o **OITAVO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

As entidades ajustam alterar a redação do *caput* da CLÁUSULA 29ª da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018, bem como passa a ser parte integrante desta cláusula, nas condições de Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto, o que se segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTOS

“Parágrafo Segundo – A empresa poderá promover, às suas expensas, treinamentos ou cursos de aperfeiçoamento aos seus empregados fora do expediente normal de trabalho ou em dias de sábado, domingo e/ou feriado, sendo a participação do empregado facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso os cursos de aperfeiçoamento ou treinamento sejam realizados fora das dependências da empresa, a mesma se obriga a custear as eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem.



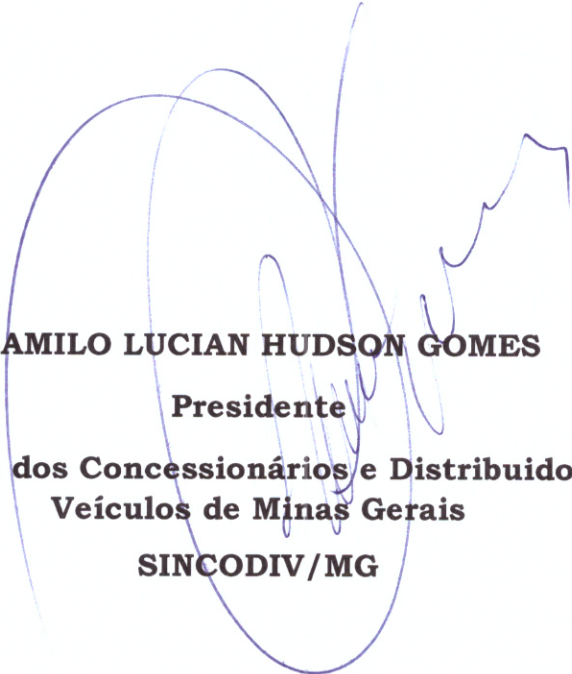
Parágrafo Quarto – Considerando que a participação nos cursos de aperfeiçoamento ou treinamento mencionados nesta cláusula é facultativa aos empregados, bem como que tais eventos se prestam ao aperfeiçoamento técnico destes, fica estabelecido que a participação em tais eventos não será considerada como dia ou horas de trabalho, sendo que, por tal razão, não haverá controle de jornada nestes dias e a empresa fica desobrigada de conceder folga compensatória ou efetuar qualquer pagamento a título de labor extraordinário.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que as disposições contidas nas cláusulas trigésima oitava e trigésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, que dispõem sobre labor aos domingos e feriados, não se aplicam aos cursos de aperfeiçoamento ou treinamento realizados em dias de sábado, domingo ou feriado.”

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Oitavo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

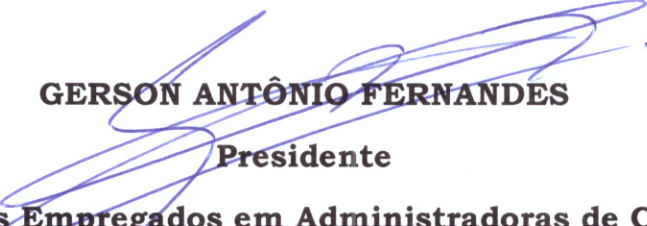


CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos de Minas Gerais**

SINCODIV/MG



GERSON ANTÔNIO FERNANDES

Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e
Congêneres no Estado de Minas Gerais**

SINDCON-MG